



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 238/13
FL: 72

EMENDA Nº 1 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 238/2013
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **parágrafo 7º do artigo 8º** transcrito no artigo 1º do **Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei nº 238/2013, a seguinte redação:

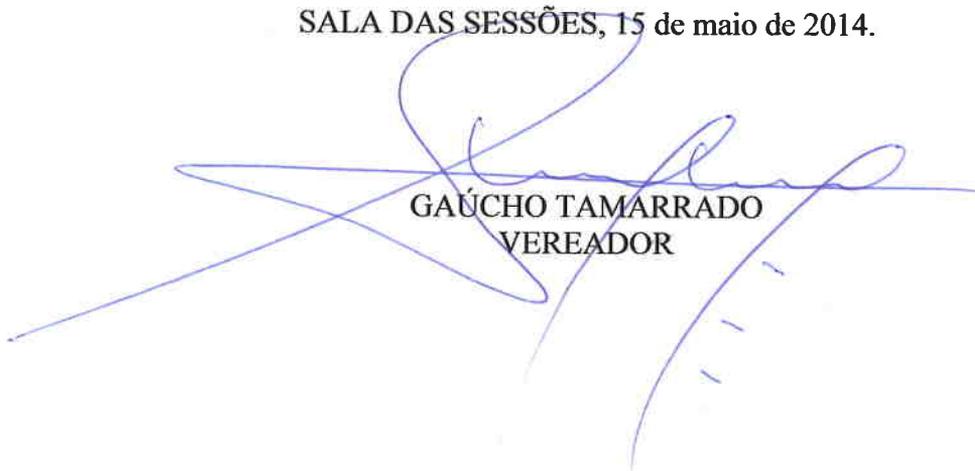
Art. 1º ...

“Art. 8º ...

...

§ 7º Os distanciamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão de **150 (cento e cinquenta) metros** quando o respectivo estabelecimento estiver localizado nos Distritos do Município.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de maio de 2014.


GAÚCHO TAMARRADO
VEREADOR